

Proposta de alteração do Partido Iniciativa Liberal ao ponto 4 da Proposta Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

Proponente: Ricardo Vala

Considerando que:

1. De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos arts. 25.º e seguintes, da mesma Lei.
2. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do referido diploma legal, os municípios têm o direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% , no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal e respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções prevista no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS
3. Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquela que respeitam os rendimentos

Tenho a honra de propor que a Assembleia Municipal da Batalha delibere:

1. A alteração da participação de 4% para 2% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2022, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º73/2013, de 3 de Setembro

O deputado municipal

Ricardo Vala